



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 029/2026

APROVADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação e apresentação de artistas, grupos e bandas locais em eventos financiados, realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, estabelecendo a sistemática de intercalação entre atrações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Do Objeto e das Definições

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de espaço e contratação de artistas locais em todos os eventos culturais, shows, festivais e feiras realizados no município de Maracanaú, que recebam recursos do tesouro municipal, sejam realizados diretamente pela Prefeitura ou por meio de parcerias e patrocínios.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade descrita no caput aplica-se, impreterivelmente, às seguintes celebrações do calendário oficial:

- I - Festividades de Carnaval: Incluindo blocos de rua oficiais, palcos fixos e desfiles;
- II – Festejo juninos (tradicional São João de Maracanaú): Garantindo a prioridade para trios pé de serra, bandas de forró, bandas de pífano e quadrilhas locais nos intervalos das bandas principais;
- III - Aniversário do Município: Com destaque para a prata da casa nos palcos de comemoração oficial;
- IV - Festas de Final de Ano: Compreendendo as programações de Natal e o Réveillon Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Artista Local: O profissional da cultura (músico, dançarino, ator, etc.) que resida e comprove domicílio no município há pelo menos 2 (dois) anos.
- II - Atração Principal: Artista ou grupo de renome regional ou nacional contratado como destaque do evento.
- III - Intercalação: O modelo de programação onde a apresentação do artista local ocorre obrigatoriamente entre as atrações principais, evitando que fiquem restritos apenas aos horários de abertura ou encerramento do evento.

Das Regras de Apresentação

Art. 3º A programação dos eventos deverá garantir que o artista local se apresente em horários de grande fluxo de público, preferencialmente no intervalo entre duas grandes atrações, respeitando o critério de intercalação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º O tempo de apresentação do artista local não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º A cota de participação de artistas locais deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de atrações contratadas para o evento.

Do Pagamento e Estrutura

Art. 6º O pagamento do cachê ao artista local deverá ser realizado de forma justa, com teto e piso definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, não podendo ser condicionado à venda de ingressos.

Art. 7º Fica garantido ao artista local o uso da mesma estrutura de som, iluminação e camarim disponibilizada às atrações principais, salvo especificidades técnicas previstas em contrato.

Das Penalidades

Art. 8º O descumprimento desta Lei implicará em:

1. Multa de 20% sobre o valor total do evento para a empresa organizadora;
2. Impedimento de contratar com o Poder Público Municipal pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e julgar necessário, definindo os parâmetros de implementação, frequência e carga horária.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de Fevereiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 24/02/2026
pelo CPF: ***.994.198-** no IP: 192.168.131.91*

Manoel Vieira Correia
Vereador(a) - PP

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores(as),

Entendendo que os artistas de nosso município devem ser incentivados, valorizados e dado oportunidade para que os mesmos possam se apresentar e mostrar o seu trabalho para o maior número de pessoas possível, de forma que cada vez mais pessoas possam conhecer o seu trabalho, o presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção histórica



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

em que os artistas do nosso município são relegados a horários de pouco público e garantir que haja intercalação de um artista local entre duas atrações principais (artistas nacionais e renomados), de forma que venha a promover a vitrine necessária para que o talento local seja visto, além de garantir a circulação de renda dentro do próprio município. Valorizar o artista local é investir na nossa própria história.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13421

